

PROJETO DE LEI Nº. 087, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o Uso de Imóvel do Município de Constantina”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento licitatório realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93, a conceder o uso de imóvel de propriedade do Município, assim caracterizado:

“Um prédio de alvenaria com estrutura de concreto armado, com cobertura de telhas onduladas de fibrocimento 6 mm, forro PVC, piso cerâmico tipo industrial, esquadrias de ferro, com instalações elétricas e hidrosanitárias, com área de 156,36 m², com um anexo em alvenaria destinado à banheiros e vestiários com área de 22,40m², totalizando uma área de 178,76 m²”.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente ao funcionamento de abatedouro de suínos e bovinos.

Art. 3º. Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a proposta que consigne maior valor a ser pago, mensalmente, ao Município, pela utilização do imóvel e seus equipamentos.

Art. 4º. A concessão de uso de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º. Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos e demais bens enquanto perdurar o contrato de concessão.

Parágrafo Único: Findo o contrato de concessão, o imóvel bem como os equipamentos e demais acessórios deverão ser devolvidos ao Município, nas condições da época em que o concessionário os recebeu.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de outubro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Minuta de Termo de Cessão de Uso

“Contrato de Concessão de Uso Onerosa de imóvel do município, que entre si, celebram o Município de Constantina e a empresa XXXXXXXX, destinado ao funcionamento do Abatedouro de Suínos e Bovinos”.

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.708.889/0001-44, com sede na Rua João Mafessoni, nº 483, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar José Behm, brasileiro, casado, portador do RG nº. 306.879.165-1 e do CPF nº. 965.181.540-04, residente e domiciliado neste Município, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXX, com sede no município de Constantina-RS, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de concorrência, com fundamento na legislação nº XXXX/2013, celebrou-se o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO, para a instalação do Abatedouro de Suínos e Bovinos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO da concessão de uso de um prédio de alvenaria com estrutura de concreto armado, com cobertura de telhas onduladas de fibrocimento 6 mm, forro PVC, piso cerâmico tipo industrial, esquadrias de ferro, com instalações elétricas e hidro sanitárias, com área de 156,36 m², com um anexo em alvenaria destinado à banheiros e vestiários com área de 22,40m², totalizando uma área de 178,76 m² destinada ao funcionamento exclusivo do abatedouro de bovinos e suínos para atendimento do público em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso dos bens acima descritos, ao CONCESSIONÁRIO, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação do Abatedouro de Suínos e Bovinos, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal n.º XXXX/2013;
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;
- c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) manter seguro contra incêndio no valor de R\$ XXX;
- h) efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO:

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DE CONTRATO:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou que venha a substitui-la,

Parágrafo Único: Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – ONEROSIDADE:

a) A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

c) O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 12% (doze por cento) ao ano, e de uma multa, calculada com base no percentual de 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Único: O Município de Constantina fica isento de qualquer ação judicial, seja ela cível ou trabalhista entre empresa e funcionários.

CLÁUSULA NONA- SEGURO GARANTIA DE PESSOAS E BENS:

Obrigar-se-á o CONCESSIONÁRIO a manter seguro que garanta além do seguro contra incêndio, a vida das pessoas e integridade dos bens cedidos, no valor previsto na letra “g” da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Constantina, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Leomar José Behm

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Concessionário

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado
pela Procuradoria Municipal.

Em ____/____/____.

“Exposição de Motivos”
“Projeto de Lei nº. 087/2013”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 087/2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder o Uso de Imóvel do Município de Constantina.

O presente Projeto de Lei, que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo a concessão de uso de imóvel municipal e equipamentos próprios para abate de suínos e bovinos. Referido imóvel encontra-se localizado junto ao Distrito Industrial Municipal em unidade autônoma.

Conforme preceitua o art. 10 da Lei Orgânica Municipal, “o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse público exigir, mediante autorização legislativa”.

Ainda, cumpre destacar aqui o Princípio da Legalidade, que constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais, além de que a administração pública não pode por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedação aos administrados, dependendo para tanto de lei.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação do referido Projeto de Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de outubro de 2013.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal